

Documentação
DOU Sec 2
06-11-96 Pg 8083
Ano XXXVII n. 216

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. 03000059

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no exercício da Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 966, de outubro de 1993, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade que tem o INCRA de sistematizar ações para as áreas remanescentes de quilombos que se encontram sob a sua jurisdição, nos limites de sua competência legal;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria/INCRA/P/Nº 307, de 22 de novembro de 1995, que faculta a criação de Projeto Especial Quilombo, em áreas públicas federais, arrecadas ou obtidas por processo de desapropriação para atender aos casos de comunidades remanescentes de quilombos, com Títulos de Reconhecimento, a serem expedidos pelo INCRA, RESOLVE:

- I - Criar o Grupo de Trabalho constituído pelos servidores SEBASTIÃO AZEVEDO, Procurador Geral do INCRA, JOSÉ REINALDO LEAL, da Procuradoria Jurídica, CLAUDIO RODRIGUES BRAGA, da Diretoria de Recurso Fundiários, JOSÉ VAZ PARENTE, da Diretoria de Assentamento e VERA MARIA DA SILVA ROCHA, da Diretoria de Cadastro, para, sob a coordenação do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, elaborar proposta de Instrução Normativa, com vista a definir procedimentos para as áreas remanescentes de quilombos que estejam sob a jurisdição do INCRA.
- II - Determinar que o referido Grupo de Trabalho responda por todos assuntos e expedientes pertinentes as áreas remanescentes de quilombos afetas ao INCRA, até a efetivação da Instrução Normativa, mencionada no inciso anterior;
- III - Determinar que o coordenador do citado Grupo de Trabalho, ou alguém por ele designado, represente o INCRA junto as instâncias federais, estaduais e municipais, bem assim junto aos fóruns específicos que venham tratar de questões relacionadas às comunidades remanescentes de quilombos, na vacância de uma norma disciplinadora da matéria;
- IV - Autorizar o Grupo de Trabalho a requerer de qualquer instância institucional os recursos e apoio necessários ao alcance dos objetivos determinados por esta Portaria.
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO